



DECRETO Nº 23922

de 21 de agosto de 2006

Dispõe sobre alterações ao Decreto Municipal nº 22.557, de 29 de março de 2004, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 5986/2003, em face da publicação da Lei Municipal nº 6.052 de 23 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS ELÓI PIETÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 32727/2006,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera dispositivos do [Decreto Municipal nº 22.557](#), de 29 de março de 2004, Regulamento da Lei Municipal nº 5.986/2003, que trata do **lançamento, arrecadação e fiscalização do ISSQN**.

Art. 2º Ao art. 142 do Decreto Municipal 22.557/2004, fica acrescido o parágrafo 2º, com a conseqüente renumeração do parágrafo único, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142...

“§2º. Para efeito de obtenção do Certificado de Quitação do ISS de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá comparecer no Plantão Fiscal, munido de comprovantes de recolhimento do imposto, que reflitam, no mínimo, o valor correspondente ao fixado, em metros quadrados, na pauta fiscal de mão-de-obra aplicada no serviço de construção civil, instituída pela Secretaria de Finanças.”

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do artigo 143 e a redação do seu parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 22.557/2004, revogando-se os parágrafos 1º, 3º e 4º do citado artigo, na forma seguinte:

“Art. 143. Quando da realização de obras de construção civil e congêneres e a respectiva prestação de serviços for executada por empreiteiras, construtoras ou qualquer espécie de empresa, para efeito de homologação expressa do ISSQN, nos casos decorrentes de programação fiscal ou contestação do imposto exigido na forma do §2º do artigo 142 deste Decreto é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

...

§2º Por intermédio de notificação preliminar, quando necessário para os fins previstos no *caput*, a fiscalização poderá exigir documentos complementares aos enumerados neste artigo.”

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 148 do Decreto Municipal nº 22.557/2004, sendo este acrescido dos incisos I e II, revogando-se os parágrafos 3º e seus incisos, 4º e 5º do citado dispositivo, na forma seguinte:

*“Art. 148. Para efeito de **comprovação da regularidade fiscal da obra visando à expedição do CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DO ISS, na forma do disposto no § 2º do art. 142 deste Decreto, o interessado deverá comparecer no Plantão Fiscal munido dos seguintes documentos, conforme o caso:***

I - ISS lançado por intermédio de ação fiscal:

a) cópia da Intimação Fiscal;

b) comprovante de recolhimento do imposto.

II- ISS recolhido sem ação fiscal:

*a) **comprovantes de recolhimento do imposto, correspondentes, no mínimo, aos valores previstos na pauta fiscal de mão-de-obra aplicada no serviço de construção civil instituída pela Secretaria de Finanças, com base na metragem da edificação ou demolição ;***

*b) **cópia da planta contendo quadro de áreas”.***

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 21 de agosto de 2006.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA

Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e seis.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA

Diretora do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2006.